



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354026

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2050742-24.2025.8.26.0000

Relator(a): **AMABLE LOPEZ SOTO**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **MARCELO PORTO JUSTO**, contra ato emanado pelo d. Juízo de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execuções da Comarca de Araçatuba.

Aduz a defesa que foi requerido nos autos da execução penal de origem, em favor do paciente, nos termos da unificação de pena, a elaboração do cálculo de pena para fins de progressão de regime, requerimento este em trâmite desde 19 de março de 2024. Ocorre que até o presente momento, não houve por parte do juízo *a quo* a devida prestação jurisdicional, destacando que as últimas manifestações nos autos de origem é a petição dos patronos e do Ministério Público, ambos requerendo a elaboração do cálculo de pena para progressão de regime.

Diante disso, o impetrante pede, liminarmente, a concessão da ordem de *habeas corpus* para se que determine ao juízo de origem a análise do pedido de progressão de regime. Subsidiariamente, requer a imediata concessão da progressão.

A liminar foi indeferida (fls. 40/41), a autoridade judicial prestou informações (fls. 44/45) e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela denegação do *writ* (fls. 50/51).

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O pedido inicial encontra-se prejudicado.

Ocorre que, em consulta aos autos de origem, verifica-se que houve superveniente decisão concedendo ao paciente a pleiteada progressão ao regime semiaberto (fls. 573/574, origem).

Assim, perdeu o objeto esta impetração, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, monocraticamente **julgo extinto** o presente *Habeas Corpus*.

Arquive-se.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO
Relator